

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS

PROCESSO N° 0196/2019

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE LAVANDERIA HOSPITALAR, ENVOLVENDO TODAS AS ETAPAS DO CONTROLE E PROCESSAMENTO DO ENXOVAL HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ - CHMSA, UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E SAÚDE ESPECIALIZADA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.

1 – PREÂMBULO

1.1 - Acha-se aberta na FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS, Localizada na Avenida Lauro Gomes, 2.000 - Santo André – São Paulo –CEP 09060-870, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.571.275/0004-45, o Memorial Descritivo visando a Contratação, “tipo menor preço global”, de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Continuado de Lavanderia Hospitalar, envolvendo todas as etapas do Controle e Processamento do Enxoval Hospitalar, para atender as necessidades do Centro Hospitalar do Município de Santo André - CHMSA, Unidades de Urgência e Emergência e Saúde Especializada para a Secretaria de Saúde do Município de Santo André.

1.2- O Memorial Descritivo estará disponível para download no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br), na aba “PUBLICAÇÕES OFICIAIS – EDITAIS”.

1.3 - O Memorial Descritivo poderá ser retirado no departamento de compras da Central de Convênios/Fundação do ABC localizado no endereço supracitado, a partir do dia 13/05/2019, das 12h00min às 17h00min;

1.4 - Os envelopes das propostas deverão ser entregues, no local supracitado, até o dia 20/05/2019, das 08h00min às 16h00min, em conformidade com as seguintes condições:

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente Coleta de Preços tem por objeto a **Memorial Descritivo visando a Contratação, “tipo menor preço global”**, de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Continuado de Lavanderia Hospitalar, envolvendo todas as etapas do Controle e Processamento do Enxoval Hospitalar, para atender as necessidades do Centro Hospitalar do Município de Santo André - CHMSA, Unidades de Urgência e Emergência e Saúde Especializada para a Secretaria de Saúde do Município de Santo André.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – A **proposta comercial** deverá estar contida em **envelope devidamente lacrado**, mencionando exteriormente o **nome da empresa**, o **número do processo** e o **seu objeto, nome, telefone e e-mail** do responsável pela proposta;

3.2 - A razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada a utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto;

3.2.1 - A prestação dos serviços é exclusiva da pessoa jurídica contratada, vedada sua transferência às empresas/ profissionais alheios à relação contratual.

3.3 - A proposta comercial deverá ser apresentada impressa, sem emendas ou rasuras;

3.4 - Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por lei;

3.5 - Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização da **CONTRATANTE**;

3.6 - À administração da **CONTRATANTE**, fica reservada o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação exigido neste memorial;

3.7 - Assume a **CONTRATADA** a responsabilidade Civil e Criminal pela Legitimidade de suas assinaturas e ou de seu representante e pela autenticidade dos documentos apresentados, assim como as informações prestadas.

4 - DOCUMENTOS EXIGIDOS DA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS

4.1 - A **Documentação** deve estar contida em envelope devidamente lacrado, mencionando exteriormente o **nome da empresa**, o **número do processo** e o seu **objeto, nome, telefone e e-mail do responsável** pela proposta;

4.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

4.3 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

4.4 - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) emitido após a sua alteração contratual,

4.5 - Prova de quitação com a Fazenda Municipal, preferencialmente por meio da Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.6 - Prova de quitação com a Fazenda Estadual, preferencialmente por meio da Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.7 - Prova de quitação ou Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa dos Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e quanto à Dívida Ativa da União de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, expedida no local do domicílio ou sede da licitante (antiga CND);

4.8 - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.9 - Prova de inexistência de débitos trabalhistas, através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;

4.10 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

4.11 - Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 60 (sessenta) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos;

4.12 - Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando que a empresa participante tenha prestado ou venha prestando serviços, com características compatíveis com o objeto da Coleta de Preços;

4.12.1 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.12.2 - Para a comprovação da experiência mínima de 12 meses, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes. Ressalta-se a importância de no atestado constar a data da sua assinatura e a data de vigência (início e duração) do contrato a que ele se referir;

4.12.3 - Declaração formal assinada pelo representante responsável da empresa participante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras;

4.13 - Declaração da empresa, sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a FUABC – Central de Convênios excluída do polo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária;

4.14 – Declaração (com logotipo da empresa), sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus colaboradores, administradores e sócios, terem assunção de cargo ou vínculo de parentesco para com a Fundação do ABC, suas mantidas e seus colaboradores, gestores, diretores e representantes. (Anexo IV);

4.15 - Atestado Único de Vistoria, atestando que a empresa efetuou vistoria prévia em todos os equipamentos e Locais constantes do ANEXO III, deste Memorial Descritivo;

4.15.1 - Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, solicitante DEVERÁ realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 16h00, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone: 4433-0286, com Sr. Attila ou 4433-3660 Sra. Bárbara ;

4.15.2 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.15.3 - Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

4.15.4 - Realizada a vistoria, em nenhuma hipótese a Administração aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas

ou esquecimento de quaisquer detalhes da vistoria, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.16 - **Declaração expressa da participante**, onde deverá ser declarado que a participante tem pleno conhecimento dos locais em que se desenvolverão os serviços, dos acessos, das condições climatológicas próprias da região, das condições das instalações, equipamentos e de todas as demais condições e eventuais dificuldades para a execução dos serviços.

5 - PROPOSTAS

5.1 – A proposta comercial deverá estar contida em **envelope devidamente lacrado**, mencionando exteriormente o **nome da empresa**, o **número do processo** e o seu **objeto**, nome, **telefone e e-mail** do responsável pela proposta;

5.1.1 - Este envelope deverá conter:

5.2 - Proposta comercial com o **valor global**, conforme detalhado no **anexo II** deste memorial descritivo, devendo contemplar todos os custos diretos e indiretos porventura ou de qualquer outra forma relacionadas com o objeto do presente;

5.3 - Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e valor global escrito em algarismo e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do memorial descritivo, tais como frete, combustível, embalagens, e demais despesas concernentes à plena execução do objeto;

5.4 – Deverá ser orçado o valor unitário por quilo de roupa limpa;

5.5 – A empresa participante deverá apresentar o valor global referente a 12 (dozes) meses;

5.6 - Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.7 - Deverão estar inclusos no preço ofertado eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, etc.

5.8 – O valor máximo para esta contratação é de **R\$ 322.920,00 (dois milhões oitocentos e oitenta mil reais)**, mensal perfazendo o valor global por 12 (doze) meses de **3.875.040,00 (três milhões, oitocentos e setenta e cinco mil e reais)**;

5.9 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente memorial descritivo e seus anexos, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, e ainda, aquelas que contemplem preços acima do valor estimado para contratação, conforme cláusula 5.8, ou inexequíveis.

6 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1 - As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo à decisão do Diretor Geral da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios, nos termos regimentais;

6.2 - A presente Coleta de Preços é do tipo “**menor preço global**”, que serão julgados de acordo com os seguintes critérios:

6.3 - As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário;

6.4 - A Comissão procederá a classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

6.5 - Será considerada vencedora a empresa que atenda todas as exigências formais do presente memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos;

6.6 - Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e após o critério de classificação;

6.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

6.8 - Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial;

6.9 - A vencedora da presente coleta de preços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada;

6.10 - O resultado final do presente certame será publicado no site da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios (www.fuabc.org.br);

6.11 - Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item 6.10.

7 – DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

7.1 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolados no Departamento de Compras da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios, em até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para entrega de propostas;

7.2 - Havendo questionamento por quaisquer das empresas participantes do certame, a FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios poderá publicar a suspensão do ato convocatório, a fim de sanar as dúvidas eventualmente surgidas, se assim entender como necessária;

7.3 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios (www.fuabc.org.br).

8 - DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL

8.1 - As impugnações do Memorial Descritivo deverão ser feitas formalmente e protocoladas junto ao departamento de compras da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios, em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data final fixada para recebimento das propostas;

8.2 - Havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios, das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o departamento responsável publicará

no site da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios (www.fuabc.org.br) o resultado.

9 - DAS VISTAS

9.1 - Será franqueada vistas ao processo, a todos interessados, a partir da publicação do Resultado Final, qual seja, ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que será aberto prazo para Impugnações e Recursos.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final, através do site www.fuabc.org.br, assim como a FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios enviará via e-mail, ATA do resultado do julgamento do recurso das propostas para cada um dos participantes;

10.2 - Estarão legitimados, na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que por procuração específica;

10.3 - A FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios, havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail, para que havendo interesse, apresentarem suas impugnações e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis imprerivelmente, da notificação.

11 - DO CONTRATO

11.1 - O participante vencedor deverá comparecer à sede da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela Seção competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficar a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da **CONTRATANTE**;

11.2 - O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrarão o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços;

11.3 - Fica desde já eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

12 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 – A empresa contratada deverá iniciar suas atividades e dar início da prestação dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato;

12.2 - O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrarão o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços;

12.3 - Fica desde já eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

13.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

13.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a Fundação do ABC – Central de Convênios, autorizar a continuação do mesmo.

13.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

13.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios;

13.6. – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

13.7 – As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

13.8 – O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas, será deduzido dos pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios efetuar, mediante a emissão de recibo;

13.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

13.10 - Aplicam-se nos casos omissos o regulamento de compras da FUNDAÇÃO DO ABC a Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

14 - DOS PAGAMENTOS

14.1 – A FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

14.2 - O pagamento será realizado pela CONTRATANTE no dia 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal e faturamento prévio aprovado.;

14.3 - A **CONTRATANTE** compromete-se em pagar preço por serviços efetivamente realizados, conforme Proposta Comercial da **CONTRATADA**;

14.4 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência, preferencialmente, do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento;

14.5 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

14.6 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos;

a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (antiga CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS),

provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social e Receita Federal;

c) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

14.7 – As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

14.8 - A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pelo Município de Santo André em razão do Contrato de Gestão nº 348/2015, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Santo André;

14.9 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Santo André para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 348/2015;

14.10 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Santo André, a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 14.8 e 14.9 deste CONTRATO.

15 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

15.1 - Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato.

15.2 - A prorrogação da vigência do contrato poderá ocorrer a critério do interesse do Município, desde que ultrapassados 12 (doze) meses do prazo inicial, contados da data de assinatura do contrato, mediante requerimento expresso da CONTRATADA.

15.3. – Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

15.4 – Fica definido o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

15.4.1 – Na eleição do Índice:

15.4.1.1 – Dois Meses de retroação da data base (mês da proposta);

15.4.2 – Na periodicidade:

15.4.2.1 – Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

15.4.3 – Na incidência:

15.4.3.1 – A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 15.2.1 e 15.4.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

15.5 – A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

15.6 – A FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que

competirem à CONTRATADA, nem estará obrigada a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despendem com pagamento dessa natureza.

16 - DA RESCISÃO

16.1 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

16.2 – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior;

16.3 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em que se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

16.4. - No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar a CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento pelo período de 90 (noventa) dias após o vencimento do mesmo.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas, conforme mencionado na cláusula 7.1 deste Memorial;

17.2 - Seguem anexos do presente Memorial:

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Anexo III – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

Anexo IV – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Anexo V – LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Anexo VI – MINUTA DE CONTRATO

Carlos Eduardo Fava

DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE LAVANDERIA HOSPITALAR, ENVOLVENDO TODAS AS ETAPAS DO CONTROLE E PROCESSAMENTO DO ENXOVAL HOSPITALAR, para atender as necessidades do Centro Hospitalar do Município de Santo André - CHMSA, Unidades de Urgência e Emergência e Saúde Especializada, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos

1.2. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência:

- a) Anexo I – Relação de Equipamentos;
- b) Anexo II – Especificações do Enxoval;
- c) Anexo III – Estimativas de Quantidades de Roupas Limpas;
- d) Anexo IV – Termo de Ocorrência;
- e) Anexo V – Comunicação de Ocorrências.

1.3 Pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, a prestação do serviço de processamento de roupas dos serviços de saúde abrange as seguintes atividades:

- 1.3.1. Retirada da roupa suja da unidade geradora e seu acondicionamento;
- 1.3.2. Coleta e transporte da roupa suja até a unidade de processamento;
- 1.3.3. Recebimento, pesagem, separação e classificação da roupa suja;
- 1.3.4. Processo de lavagem da roupa suja;
- 1.3.5. Centrifugação;
- 1.3.6. Secagem, calandragem ou prensagem ou passadora da roupa limpa;
- 1.3.7. Separação, dobra e embalagem da roupa limpa;
- 1.3.8. Armazenamento, transporte e distribuição da roupa limpa.

1.4. A unidade utilizada como medida para a contratação dos serviços será o **“kg (quilograma) de roupa SUJA”**, tendo em vista a facilidade de administração e gerenciamento do contrato. A quantidade estimativa e seu detalhamento constam no anexo III deste Termo;

1.5. Fornecimento, em comodato, dos seguintes materiais para CHMSA: máquinas seladoras, balanças digitais, carros distribuidores de roupa limpa e carro coletor de roupa usada, recipientes para armazenamento temporário e prateleiras, conforme anexo I deste **Termo**. Estes itens serão disponibilizados somente para CHMSA;

1.5.1. Fornecimento do Enxoval, em comodato, conforme anexos II e III deste Termo;

1.5.2. O objeto inclui coleta da roupa suja no CHM, UPAS, PAS e Unidades de Saúde Mental e seu transporte até as dependências da CONTRATADA; recebimento, separação e lavagem da roupa suja na lavanderia; secagem e calandragem da roupa limpa; transporte e entrega da roupa limpa organizada, dobrada e embalada, de acordo com os padrões determinados pelo CONTRATANTE;

1.5.3 A CONTRATADA deverá fornecer o enxoval definido pela unidade CONTRATANTE e possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade - desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

2. O critério adotado para a escolha será o **de MENOR PREÇO GLOBAL** ofertado pelas licitantes.

II – DOS FATOS

A lavanderia hospitalar é um dos setores de maior importância no funcionamento dos hospitais, tendo como objetivo principal processar toda a roupa suja e/ou contaminada e transformá-la em roupa limpa tornando-a disponível para o uso. Este processo é extremamente importante para o bom funcionamento dos serviços de saúde em relação à assistência direta ou indireta prestada ao paciente e aos profissionais, pois proporciona conforto, humanização e evita o “risco” referente à atividade desenvolvida.

Faz-se premente a contratação de empresa especializada para garantir o atendimento hospitalar de alta qualidade e suprir o hospital e demais serviços especificados, com roupas em condições de uso, limpas e higienizadas, de acordo com as necessidades das unidades de serviços, condição imprescindível para manter a assistência à saúde da população. Por isso, de natureza continuada;

A terceirização de serviços de processamento de roupas vem contribuir para a melhoria do atendimento, garantindo maior qualidade e eficiência na prestação dos serviços, por meio de um atendimento com qualidade aos pacientes e todos que dependem dos serviços prestados pela rede de saúde pública, além de reduzir os custos com aquisição, manutenção e depreciação de equipamentos, custos com aquisição de insumos tais como sacos, produtos químicos para higienização do enxoval, tecidos, aviamentos, carros de transporte interno e sacos de hampers;

O enxoval existente encontra-se em condições precárias e número de mudas (troca de roupa dos pacientes) insuficiente; além de mão de obra desqualificada. Tudo isso afetando de forma negativa seus funcionários e pacientes, além do alto índice de evasão de roupas;

A ação acarretará vantagem para a Administração, considerando: manutenção da uniformidade; padrão de higiene; boa apresentação pessoal; prevenção de acidentes e doenças ocupacionais; padronização e melhores condições de trabalho para os funcionários que utilizarão roupas adequadas e em perfeito estado; redução do risco de infecções hospitalares, através de tratamento adequado do enxoval; diminuição do índice de evasão de roupas; atendimento as exigências dos órgãos ambientais; manutenção do foco da Unidade, priorizando a atenção na qualidade de atendimento ao usuário; fornecimento do serviço na exata dimensão da necessidade e atendimento humanizado dos pacientes;

III – METODOLOGIA DOS SERVIÇOS

3.1 O enxoval disponibilizado em comodato para pacientes, profissionais de saúde, no Centro Hospitalar do Município de Santo André - CHMSA; Urgência e Emergência e Serviços Especializado, representa todo e qualquer material de tecido utilizado dentro da unidade e que necessita passar por um processo de lavagem e secagem para sua reutilização, pois difere daqueles utilizados em outros tipos de instituições ou residências devido a possíveis contaminações;

3.2. O objeto envolverá todo processo de gestão do enxoval, com o fornecimento de roupas hospitalares em ideais condições de uso, que tenham passado por todas as etapas do processo de higienização e desinfecção, conforme o padrão estabelecido pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – 2009;

3.2.1 O processamento da roupa deve ser realizado de forma a transformar a RS (Roupa Suja) em RL (roupa limpa), conservando suas características físicas e funcionalidade, pelo maior tempo possível, para oferecer segurança, conforto e confiança ao usuário que a utiliza assim como economia à CONTRATANTE;

3.3 A CONTRATADA deverá entregar os quantitativos de RL diretamente nas rouparias dos Equipamentos de Saúde, na frequência estipulada no item 3.4, de segunda a domingo, inclusive nos feriados, nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;

3.4 A CONTRATADA deverá recolher os quantitativos de RS no expurgo dos EAS, de 2º a domingo, inclusive nos feriados, nos horários de 07hs às 19hs. A RS deve ser manuseada o mínimo possível devendo ser transportada interna e externamente em sacos impermeáveis, resistentes, vedados e em carros exclusivos e fechados.

3.5. Demanda de serviços de lavanderia

UNIDADES	No. DE UNIDADE	KG ESTIMADO ROUPA LIMPA/DIA	KG ESTIMADO ROUPA LIMPA/MÊS	KG ESTIMADO ROUPA LIMPA/ANO
a) Rede Saúde				
Urgência e Emergência	06	200	6.000	72.000

Unidade Especializada	05	100	3.000	36.000
TOTAL (PARCIAL) REDE	11	300	9.000	108.000
b) Centro Hospitalar Municipal	No. DE UNIDADE	KG ESTIMADO ROUPA LIMPA/DIA	KG ESTIMADO ROUPA LIMPA/MÊS	KG ESTIMADO ROUPA LIMPA/ANO
Centro Hospitalar Municipal	01	1.500	45.000	540.000
TOTAL (PARCIAL) CHM	12	1.800	54.000	648.000

3.5.1. A quantidade ACIMA foi estimada com base em pesagem do enxoval realizada no período de 12 meses, exercício 2016, incluindo uma perspectiva para atender possíveis instalações de novos serviços na instituição. Apesar de não ser possível definir a quantidade exata de quilogramas de roupas que será processada, informamos que a quantidade solicitada está em consonância com estimativas idôneas obtidas mediante técnicas adequadas, conforme quantidade informada no item acima.

3.6. Enxoval

3.6.1. Deverá ser fornecido em regime de comodato;

3.6.2. Todas as peças do enxoval deveram ser etiquetadas;

3.6.3. As peças deverão ser entregues em gaiolas stretchadas.

IV - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer enxoval hospitalar de acordo com padronização definida pelo CONTRATANTE, em condições ideais de uso e em quantidade suficiente para garantir o atendimento às necessidades desse último;

4.2. A CONTRATADA deverá possuir lavanderia para processamento da roupa, dotada de condições totais para suprir a necessidade (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados;

4.3. O quantitativo de peso de roupas poderá variar de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, e seguem como menção os quantitativos estabelecidos no item 3.5 deste Termo de Referência;

4.4. A cobrança mensal será realizada sobre a pesagem de roupa SUJA efetivamente processada, com exceção das roupas que forem devolvidas para reprocessamento por não apresentarem condições para uso;

4.4.1. O consumo de serviços de lavanderia hospitalar é referencial, não ensejando obrigação de consumo mínimo, podendo variar seus quantitativos mensal ou anualmente;

4.4.2. As roupas devolvidas para reprocessamento não ensejarão custo ao CONTRATANTE.

4.5. A prestação de serviços de processamento de roupas hospitalares com locação de enxoval consistirá, além do fornecimento do enxoval, em todos os passos requeridos para a coleta, armazenamento, transporte e separação da roupa suja, bem como aqueles relacionados ao processo de lavagem, secagem, calandragem/acabamento, conforme o padrão estabelecido no documento “Processamento de roupas de serviços de saúde: prevenção e controle de riscos” (ANVISA, 2009), no Manual de Lavanderia Hospitalar (Ministério da Saúde, 1986), na RDC/ANVISA Nº 06/2012 e respectivas atualizações. Os serviços poderão ser supervisionados pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

4.6. O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações da lavanderia da CONTRATADA;

4.6.1. Entenda-se como processamento, neste Termo de Referência, o ciclo completo da lavagem, incluindo a pesagem e a separação prévia das roupas, a pré-lavagem e a lavagem, obedecidas às especificações dos enxágues, o alvejamento, a desinfecção, a acidulação, o amaciamento, a secagem, a revisão e o reparo de danos, a passagem, a dobradura, o empacotamento das peças separadas por tipos, tamanhos, pacotes, e qualquer outra etapa necessária ao fornecimento das roupas em perfeitas condições de uso e maior facilidade de utilização pelos usuários;

4.6.2. O processamento deve assegurar a eliminação de substâncias alergênicas ou o processamento deve assegurar a eliminação de substâncias alergênicas ou irritantes existentes nos removedores de sujidades e nos amaciantes utilizados durante o processo de lavagem, que podem ser danosos a um organismo debilitado pela doença, ou aos profissionais que utilizam ou manuseiam as roupas;

4.7. O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde a sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:

4.7.1. Coleta de roupa suja nos EAS do CONTRATANTE.

4.7.2. Acondicionamento da roupa no expurgo de roupa suja.

4.7.3. Pesagem e a coleta da roupa suja realizada no expurgo de roupa suja.

4.7.4. Transporte da roupa suja para as dependências da CONTRATADA em carro apropriado e identificado.

4.7.5. Recebimento da roupa suja nas dependências da lavanderia da CONTRATADA.

4.7.6. Pesagem, separação e classificação da roupa suja na Sala de Armazenamento da mesma.

4.7.7. Processo de lavagem da roupa suja.

4.7.8. Centrifugação da roupa limpa, quando as lavadoras não forem extratoras.

- 4.7.9. Secagem da roupa limpa de todos os itens do enxoval.
- 4.7.10. Costuraria das peças danificadas, desgastadas que ainda estiverem em condições de uso, exceto os itens utilizados em procedimentos cirúrgicos e esterilização.
- 4.7.11. Calandragem, prensagem e passadoria dos itens do enxoval.
- 4.7.12. Separação, dobradura em técnica específica das roupas cirúrgicas. Embalagem específica em pacotes cirúrgicos conforme determinado neste termo. Separação dobra e embalagem, montagem dos pacotes das demais roupas limpas em saco plástico transparente.
- 4.7.13. Transporte e entrega da roupa limpa na Sala de Recebimento de Roupa Limpa da CONTRATANTE;
- 4.7.14. Pesagem da roupa limpa;
- 4.7.15. Acondicionamento da roupa limpa na rouparia do CONTRATANTE;
- 4.7.16. Para a efetiva execução do serviço de processamento de roupas hospitalares, a CONTRATADA deverá disponibilizar nas instalações do CONTRATANTE:**
- 4.7.17.1. Carros do tipo gaiola em quantidade (16), para acondicionamento e transporte da roupa entre as dependências do CONTRATANTE e da CONTRATADA.
- 4.7.17.2. Balanças digitais em quantidade (2) tipo plataforma a ser instalado pela **CONTRATADA no Centro Hospitalar Municipal**, sem ônus para o CONTRATANTE:
- 4.7.17.2.1. Balança 01 (uma) para o expurgo de roupa suja (balança de plataforma adequada para a pesagem dos sacos hamper por setor);
- 4.7.17.2.2. Balança 01 (uma) na sala de Recebimento de Roupa Limpa (balança de plataforma que comporte os carros de transporte da roupa limpa, advindos da unidade de processamento de roupas da CONTRATADA, com a carga de roupa limpa);
- 4.7.17.2.3. Balança volante para pesagem de roupa nos Serviços de Urgência e Emergência, Saúde Mental, sendo uma para RS e outra pra RL.
- 4.7.17.2.4. Seladora (1) unidade para CHMSA bem como demais itens listados nos Anexo I deste Termo.**
- 4.7.17.3. Sacos hamper de plástico, descartáveis, com cores diferentes para diversos graus de sujidade e distintas dos sacos de resíduos de serviços de saúde, que tenha qualidade suficiente para resistir ao peso da roupa, de modo a não se romper durante a sua manipulação e transporte;
- 4.7.17.4. Carros de Transporte de Roupa Suja com tampa, laváveis, com dreno para eliminação de líquidos ou Contêineres com rodízios para acondicionamento e transporte interno de roupa

suja a serem disponibilizados para transporte de roupas, com tampa, laváveis, com drenos para eliminação de líquidos, devidamente identificados e com volume compatível à necessidade;

4.7.17.5. Carros do tipo estante com portas e rodízios, para armazenamento e dispensação da roupa limpa, devidamente fechados, para atendimento a todas as unidades/setores assistenciais do hospital conforme solicitação do CONTRATANTE;

4.7.17.6. A empresa CONTRATADA será responsável por fazer a manutenção corretiva e preventiva, bem como fornecer os insumos para a embalagem, em quantidade suficiente que atenda às necessidades do CHMSA;

4.8. O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações da unidade de processamento de roupas da CONTRATADA.

4.9. A distribuição do enxoval nas unidades/setores (fluxo interno) do CHMSA e demais serviços e respectivo registro serão realizados por funcionários da CONTRATANTE.

4.10. Caberá à CONTRATADA determinar a necessidade diária de roupa processada para que não ocorram faltas, podendo ser alterada periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas. O número de peças deverá, obrigatoriamente, manter a seguinte disponibilidade diária mínima:

4.10.1. 01 (um) conjunto ou peça em uso;

4.10.2. 01 (um) conjunto ou peça nas rouparias das unidades/setores ou em trânsito de roupa suja;

4.10.3. 01 (um) conjunto ou peça em fase de processamento;

4.10.4. 01 (um) conjunto ou peça na rouparia do CONTRATANTE.

4.11. Qualquer modificação, durante a vigência do contrato, nas condições exigidas para a prestação do serviço, deverá ser comunicada, por escrito à CONTRATANTE, que se reserva no direito de proceder à nova vistoria técnica às instalações da CONTRATADA para assegurar a qualidade do processo.

4.12. Da coleta (remoção) e Armazenamento da roupa suja das unidades geradoras do CONTRATANTE:

4.12.1. O coletador de roupa suja da CONTRATANTE deverá recolher os sacos hamper de roupas suja nos expurgos dos EAS com o carro de transporte de roupa suja e encaminhar ao expurgo de acondicionamento da mesma.

4.12.2. Para a efetiva execução dos serviços de processamento de roupas hospitalares, a CONTRATADA deverá disponibilizar na unidade/setor hospitalar sacos hampers de plástico, descartáveis, para segregação de acordo com grau de sujidade da roupa.

4.12.3. A CONTRATADA deve disponibilizar para o CHMSA contêineres laváveis com tampa e dreno para eliminação de líquidos, em quantidade suficiente para acomodar todo o volume de roupa suja gerada pelo CONTRATANTE.

4.12.4. Os carros/contêineres utilizados para coleta de roupas sujas **NÃO** deverão servir para distribuição de roupas limpas.

4.12.5. A coleta da roupa suja nos expurgos do CONTRATANTE deverá ocorrer conforme descrito no item 4.14 deste termo de referência, por funcionário(s) da mesma, devidamente treinado(s), uniformizado(s) e equipado(s) com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

4.12.5.1. Os sacos de hampers de plástico devem conter, no máximo, 80% de sua capacidade em roupas sujas das unidades.

4.12.5.2. Os sacos de hampers de plástico deverão ser identificados com o nome da unidade/setor de origem.

4.12.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar 02 (duas) cores de sacos hampers descartáveis - uma para sujidade leve e outra para pesada, no intuito de segmentar o grau de sujidade desde a origem.

4.12.7. Em caso de dano irreparável nos contêineres disponibilizados pela CONTRATADA a mesma deverá fazer a reposição de um novo equipamento de imediato, não prejudicando os serviços contratados.

4.12.8. As roupas retiradas diariamente deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança e sob supervisão da CONTRATANTE.

4.13. Locais da Prestação de Serviço:

UNIDADES DE SERVIÇO	FREQUENCIA/DIA	ENDEREÇO
a. Centro Hospitalar Municipal - CHM		
1. CHM	No. LEITOS: 250 Diariamente	Av. João Ramalho, 326 – V. Assunção - Centro Telefone: 4433-3660 Responsável: Sr. Adeilson
b. Urgência e Emergência		
1. UPA Sacadura Cabral	No. LEITOS: 14 Diariamente	Rua Lauro Muller, 354 – V. Palmares Telefone: 4421-1224/4421-0641/4421-8078 Responsável: Franciele Lauriano Marins
2. UPA Jardim Santo André	No. LEITOS: 17 Diariamente	Rua dos Dominicanos, 2011- Jd. Santo André Telefone: 4451-2689/44551-0587/4971-0606 Responsável: Adriana Batista Souza Santos
3. PA Central	No. LEITOS: 19 Diariamente	Praça IV Centenário, 8 – Centro Telefone: 4436-2601/4436-6844/4436-6625 Responsável: Adriana Nazaré
4. PA Vila Luzita	No. LEITOS: 31 Diariamente	Rua Calecute, 25 – Vila Luzita Telefone: 4453-5119/4451-5211/4451-58667 Responsável: Janete Cristina Domingos Junqueira
5. PA Paranapiacaba	No. LEITOS: 04 1 x quinzena	Rua Rodrigues Alves, 29 – Paranapiacaba Telefone: 4436-0030/4439-0299 Responsável: Simone Marcio

6. PA Perimetral	No. LEITOS: 20 Diariamente	Av . Agenor de Camargo , 126 – Centro. Telefone: 4436-0030/4439-0299 Responsável: Camila Manini Moreira Gimenez
7. PA Bangu	No. LEITOS: 32 Diariamente:	Rua Avaré, 107 – Bangu Telefone: 4997-2284/4997-4211/4996-4646 Responsável: Fernando Morales
c. Unidade Especializada		
1. CAPS I	No. LEITOS: 08 2 x por semana	Rua Padre Manuel da Nóbrega, nº 123, Centro Telefone: 4437-2325/4436-5680 Responsável: Paula Taleikis
2. CAPS II	No. LEITOS: 07 2 x por semana	Praça Chile, nº 140 - Parque das Nações Telefone: 4997-6768 Responsável: Rafael Vieira
3. CAPS AD	No. LEITOS: 10 2 x por semana	Rua Gertrudes de Lima, nº 588, Centro Telefone: 4992-3668 Responsável: Michel William
4. CAPS I INFANTIL	No. LEITOS: 0 1 x por mês	Rua David Campista, nº 220, Vila Guiomar Telefone: 4974-7575 Responsável: Mara Isa de Vasconcellos
5. CAPS III	No. LEITOS: 08 Duas x por semana	Rua Correia Sampaio, s/n, Vila Vitória Telefone: 2324-3848 Responsável: Eliana Conceição

4.14. A coleta de roupa suja deverá ser realizada diariamente, sendo:

1. CHMSA: das 07h30 as 09h00 incluindo sábados, domingos e feriados
2. Urgência e emergência: das 07h30 as 09h00 incluindo sábados, domingos e feriados
3. Serviços Especializados: das 07h30 as 09h00 de segunda a sexta feira.

4.15 A roupa suja deverá ser pesada por unidade de serviço pela CONTRATADA, em balança digital, na presença do funcionário do CONTRATANTE.

4.15.1. A Balança Digital "tipo plataforma" deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA, bem como a calibração, manutenção preventiva e corretiva, com laudo de aferição válido por seis meses emitido por empresa especializada do ramo sem ônus para o CONTRATANTE.

4.15.2. Em caso de dano irreparável da Balança Digital disponibilizada pela CONTRATADA, a mesma deverá fazer a reposição de um novo equipamento, de imediato, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas com especificações e qualidades compatíveis com a necessidade do CONTRATANTE.

4.15.3. Deverá ser elaborado um relatório diário, pela CONTRATADA, informando o peso da roupa suja retirada em quilograma (kg) por unidade de serviço. Este relatório deverá ser aprovado por representante da CONTRATANTE.

4.15.4. O relatório citado deverá ser emitido em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela CONTRATADA e CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o representante da CONTRATANTE.

4.16. A CONTRATADA deverá realizar registro de ocorrências de instrumentais cirúrgicos, perfuro cortante, resíduos e outros utensílios encontrados junto às roupas, recolher e identificar

devidamente com as unidades de origem, data e horário da coleta da roupa, de forma que permitam a correção do processo de trabalho pela área assistencial.

4.16.1. Os instrumentais deverão ser entregues para o responsável por cada Serviço da CONTRATANTE que encaminhará ao Centro de Material e Esterilização para processamento e providências cabíveis.

4.17. Transporte da roupa suja:

4.17.1. O transporte de roupa suja das dependências do CONTRATANTE até as dependências da CONTRATADA deverá ser feito por veículo apropriado para esta atividade, devidamente identificado;

4.17.2. A CONTRATADA deverá possuir veículo fechado, envolvendo preferencialmente veículos distintos ou pelo menos com áreas divididas fisicamente em dois ambientes distintos com acesso independentes, para separar a roupa limpa da roupa suja, devidamente identificados. Se a CONTRATADA possuir apenas um veículo para transporte da roupa limpa e suja, deve primeiramente distribuir toda a roupa limpa, e posteriormente realizar a coleta da roupa suja. Após a retirada da roupa suja do veículo, o mesmo deve passar pelo processo de higienização.

4.17.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE o Procedimento Operacional Padronizado (POP) de higienização dos veículos de transporte e carros gaiolos, bem como a relação de saneantes utilizados, nos primeiros 30 dias de execução do contrato;

4.17.3.1. O POP solicitado no item 4.17.3, deverá ser submetido à aprovação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do CHMSA. Sempre que houver extravasamento de matéria orgânica nas superfícies do veículo de transporte recomenda-se imediatamente retirar o excesso com papel ou material absorvente, em seguida realizar a higienização da superfície.

4.17.4. A cabine do motorista do veículo de transporte deve ser separada do compartimento de carga do veículo;

4.17.5. A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar manutenções preventivas e corretivas que forem necessárias para o bom funcionamento do mesmo, e prevenção de potenciais acidentes;

4.17.6. O motorista do veículo de transporte das roupas deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação competente ao veículo de transporte destinado ao serviço;

4.18. O recebimento e acondicionamento da roupa suja das unidades de serviço devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde-Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e suas atualizações;

4.19. Da lavagem das roupas:

4.19.1. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem, são de responsabilidade da CONTRATADA;

4.19.2. Para os produtos químicos a serem utilizados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias.

4.19.3. As respectivas Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico-FISPQ de todos os produtos químicos a serem utilizados devem ser entregues ao CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato.

4.19.4. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado, por meio de dosadores automatizados ou automatizados computadorizados.

4.19.5. As programações do processamento por grau de sujidade e tipo de tecido devem ser realizadas por responsável técnico farmacêutico ou químico, o mesmo poderá ser **funcionário da CONTRATADA** ou do seu fornecedor de produtos utilizados no processamento das roupas.

4.19.6. Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada e super pesada deve incluir: umectação enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágües acidulação e amaciamento.

4.19.7. A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais seja umectação, primeiros enxágües e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.

4.20. Da secagem, calandragem, prensagem e/ou passadoria da roupa limpa:

4.20.1. A secagem se dará por meio de secadores rotativos e depois, enviada a área de acabamentos;

4.20.2. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas que deverão ser passadas e entregues dobradas conforme orientações da equipe de enfermagem do CONTRATANTE.

4.20.2.1. As roupas Cirúrgicas, de Hemodinâmica e Odontologia (aventais, campos e campos de esterilização) não poderão ser calandradas e/ou passadas. As mesmas deveram ser dobradas e empacotadas com o mínimo de manipulação possível, conforme orientação da equipe de Enfermagem do CONTRATANTE;

4.21. Reparo e reaproveitamento de peças danificadas:

4.21.1. As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pela CONTRATANTE serão reparadas por costureiras da CONTRATADA.

4.21.2. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pela CONTRATANTE serão consideradas excluídas.

4.21.2.1. Caso as peças a sejam excluídas pela CONTRATADA, a mesma procederá à baixa e reposição automática, de forma a garantir quantidades suficientes para utilização pelo CONTRATANTE.

4.21.3. As peças decorrentes de manchas de medicamentos durante sua utilização no CONTRATANTE, quais não permitem sua remoção total ou parcial, permanecerão em condições de uso, não caracterizando peças danificadas;

4.22. Da separação e embalagem das roupas limpas:

4.22.1. Na fase final do processamento das roupas de hotelaria, estas devem ser dobradas e embaladas em sacos plásticos biodegradáveis e selados:

4.22.2. Devem ser entregues pacotes com peças individuais de lençol, fronha, toalha, camisola e conjunto de calça/bermuda e blusa (pijama) - estes dois últimos segregados por tamanho.

4.22.3. As peças deverão ser acondicionadas por tipo, em sacos plásticos biodegradáveis e selados, para que sejam utilizadas conforme a necessidade do CONTRATANTE.

4.22.4. As peças que contenham conjuntos deverão ser entregues agrupadas, conforme determinação do CONTRATANTE, em sacos plásticos biodegradáveis e selados.

4.22.4.1. Os custos com embalagens dos pacotes de hotelaria são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.22.5. A CONTRATADA deverá seguir a metodologia de dobras das peças definidas pelo CONTRATANTE. Essa metodologia poderá sofrer atualizações sempre que necessário, conforme solicitação do CONTRATANTE.

4.22.6. Os itens de roupas utilizados no CONTRATANTE estão relacionados neste termo de referência (anexos II e III), e poderão sofrer alteração, como exclusão e inclusão, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE. Tais alterações, quando ocorrerem, devem ser informadas ao CONTRATADO em prazo mínimo de 30 dias para a implementação.

4.22.7. A CONTRATADA deve verificar a necessidade de reparos nas peças de enxoval em cada etapa do processamento de roupas.

4.23. Do transporte da roupa limpa:

4.23.1. O transporte da roupa limpa para as dependências da CONTRATANTE deverá ocorrer em carro apropriado e identificado quanto a sua finalidade.

4.23.2. A CONTRATADA disponibilizará exclusivamente para CHMSA, carros prateleiras ou do tipo gaiolas, apropriados e exclusivos, em quantidade suficiente para acondicionamento e transporte de roupas limpas para unidades/setores do CONTRATANTE.

4.23.3. A CONTRATADA deverá realizar inspeções e manutenções periódicas nos carros prateleiras ou do tipo gaiolas, para evitar a falta de distribuição de roupas para unidades/setores do CONTRATANTE.

4.24. Do recebimento da roupa limpa na rouparia do CONTRATANTE:

4.24.1. A roupa processada deve ser entregue nas unidades de serviços, separada por tipos, pacotes ou peças individuais (pacote de lençóis individuais, pacotes com pijamas por tamanhos, pacotes com camisolas por tamanhos, pacotes com toalhas de banho individuais, pacotes com fronhas individuais);

4.24.2. As roupas entregues diariamente deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança, sob supervisão da CONTRATANTE.

4.24.3. Os pacotes com as roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhados de uma relação geral, constando o rol dos pacotes entregues-número total de cada peça e peso.

4.24.4. As relações acima deverão ser emitidas em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da CONTRATADA e do CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável do CONTRATANTE.

4.24.5. A pesagem da roupa limpa ocorrerá nas dependências do CONTRATANTE, em balança digital "tipo plataforma" fornecida pela CONTRATADA.

4.24.5.1. A balança a ser fornecida pela CONTRATADA deverá ser devidamente calibrada com aprazamento de manutenção preventiva estabelecida pela CONTRATANTE.

4.24.5.2. É vedada a utilização da mesma balança para roupa limpa e suja.

4.24.5.3. Em caso de dano irreparável da balança digital disponibilizada pela CONTRATADA, a mesma deverá fazer a reposição de um novo equipamento com especificações e qualidades compatíveis com a necessidade do CONTRATANTE.

4.24.5.4. Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada na presença de representantes da CONTRATADA e do CONTRATANTE. A medição realizada deverá ser registrada e devidamente atestada por ambos os representantes.

4.24.5.5. Deverá ser elaborado um relatório mensal com apontamento diário pela CONTRATADA, informando o peso geral da roupa limpa entregue em quilograma (kg). Este relatório deverá ser aprovado pelo funcionário do CONTRATANTE como parte do ateste com fins de pagamento.

4.24.5.6. O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo lote de roupa suja multiplicado por 01(um) menos o índice de sujidade definido pelo CONTRATANTE. Os valores desse índice devem estar entre 8% e 15%.

4.24.6. O tempo entre a retirada da roupa suja e a devolução da roupa limpa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

4.24.7. Todas as peças do enxoval entregue pela CONTRATADA como limpa, mas que forem identificadas por funcionários da CONTRATANTE com manchas ou sujidade apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, será separada e realizada notificação, a

CONTRATADA, do ocorrido, e retornado para a lavanderia para que seja feito pela CONTRATADA, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para o CONTRATANTE.

4.24.8. A ENTREGA de roupa LIMPA deverá ser realizada diariamente, sendo:

1. **CHMSA:** diariamente, das 7h30 às 9h00 incluindo sábados, domingos e feriados
2. **Urgência e emergência:** diariamente, das 7h30 às 9h00 incluindo sábados, domingos e feriados
3. **Serviços Especializados:** Duas vezes por semana, das 9h00 às 9h00

4.24.8.1 Observação: resguardando-se entregas extraordinárias em casos de urgência/emergência, solicitados pelo CONTRATANTE

4.25. Das boas práticas ambientais

4.25.1. Observando o Decreto nº 7.746/2012, a empresa CONTRATADA deverá elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus funcionários conforme Plano de Logística Sustentável, para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

4.26. Do uso racional da água

4.26.1. A CONTRATADA deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada em todas as fases do serviço contratado.

4.26.2. Identificar pontos de uso/hábitos e vícios de desperdício de água. Na identificação das atividades de cada ponto de uso, os funcionários devem ser treinados e orientados sistematicamente contra hábitos e vícios de desperdício, conscientizando os funcionários sobre atitudes preventivas.

4.26.3. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de funcionários da CONTRATADA, esperadas com essas medidas.

4.26.4. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

4.27. Do uso racional da energia elétrica

4.27.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

4.27.2. Deve ser verificado na aquisição dos equipamentos, quando possível, o selo PROCEL - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica e o selo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

4.27.3. Repassar a seus funcionários todas as orientações referentes à redução do consumo de energia;

4.28. Da redução de produção de resíduos sólidos

4.28.1. No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deverá observar as seguintes regras:

4.29. Materiais não recicláveis

4.29.1. São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e são denominados rejeitos, como: lixo de banheiro, papel higiênico, lenço de papel e outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e cisco-que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada; acrílico; lâmpadas fluorescentes - são acondicionadas em separado; papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais, pilhas - são acondicionadas em separado e enviadas para o fabricante.

4.30. Materiais recicláveis

4.30.1. São todos materiais que possam passar por processo de reutilização de sua matéria prima. Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletor-VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável.

V. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

5.1. Designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) ou mais representantes, devidamente qualificados, conhecedores dos serviços prestados pela CONTRATADA, para realizar visitas ao CONTRATANTE, para juntamente com profissionais responsáveis designados pela mesma tratar de não conformidades nos serviços prestados, quinzenalmente, em dia e horário a ser estipulado entre as partes.

VI. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidor (es) designado(s) pela CONTRATANTE.

6.2. A gestão e fiscalização serão compostas por profissionais pertencentes ao Centro Hospitalar Municipal; Urgência e Emergência e Serviços Especializados, que acompanharão o processo licitatório e a prestação dos serviços, durante todo o período do contrato.

6.3. Compete ao Gestor do Contrato e respectivos Fiscais:

6.3.1. Comprovar, mediante visita previa, a veracidade das informações prestadas pelas empresas licitantes, dos recursos materiais que colocarão a disposição da CONTRATANTE, para executar os serviços especificados neste Termo de Referência;

6.3.2. Fazer visitas de inspeção a CONTRATADA, a qualquer momento, no seu horário de funcionamento, durante toda a vigência do contrato, sem aviso prévio, para acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, comunicando a Administração da CONTRATANTE, a necessidade de aplicação de penalidades na forma da legislação vigente, quando os serviços estiverem sendo executados em desacordo com as especificações deste Termo;

6.3.3. Solicitar a CONTRATADA, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, a alteração de rotinas e procedimentos que prejudiquem a qualidade do serviço, objeto do contrato;

6.3.4. Conferir, trimestralmente, laudo fornecido pela CONTRATADA, de análise bacteriológica das amostras da água utilizada para o processamento do enxoval hospitalar;

6.3.4.1. O Laudo deve ser de laboratório oficial idôneo.

6.3.5. Determinar os instrumentos de controle, tais como: rol de roupa entregue, relatórios de pesagens, contagens manuais ou automáticas e outros, que a CONTRATANTE utilizara para levantamento de perdas e controle do fluxo das peças do enxoval, quando sob a sua responsabilidade;

6.3.6. Determinar as dobraduras que a CONTRATADA deverá adotar para a roupa cirúrgica;

6.3.7. A qualquer momento, e sem aviso prévio, deverá solicitar a CONTRATANTE laudo de controle microbiológico dos veículos de transporte da Roupa Limpa (duas vezes ao ano), por meio de teste bacteriológico realizado por laboratório idôneo;

6.3.8. Determinar os horários e a frequência de entrega da roupa limpa e do recolhimento da roupa usada nas Unidades de Serviço da CONTRATANTE;

6.3.9. Manter a CCIH informada dos produtos químicos utilizados no processamento da RU determinando as alterações que comprovadamente, se fizerem necessários;

6.3.10. Monitorar as condições de uso da roupa selecionando quais peças estão impossibilitadas de recuperação e/ou impróprias para uso;

6.3.11. Definir, após verificação através de relatórios gerenciais, a responsabilidade da CONTRATADA na reposição de peças pertencentes ao enxoval, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses: desgastes decorrentes do processamento inadequado das peças e desgaste provocado pelo tempo; e de **evasão apurada ate o limite de 3% (três por cento)/mês.**

6.3.12. Verificar os padrões de qualidade para os processos, equipamentos e produtos utilizados na execução dos serviços, baseado nas Normas do Manual de Lavanderia do Ministério da Saúde – ANVISA 2009, nas normas da CCIH e condições mais atuais da lavanderia hospitalar e de todas as especificações contidas neste Termo de Referência, assim como das exigências legais dos órgãos de fiscalização competentes, em vigor no Brasil, e aqueles que passarem a vigorar ao longo do contrato.

6.3.13. Acompanhar a execução dos serviços com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

6.3.14. Realizar reunião com a CONTRATADA e os demais intervenientes por ele identificados, sempre que houver necessidade;

6.3.15. Atestar as Notas Fiscais como condição para o pagamento;

6.3.16. Proceder à avaliação periódica dos serviços.

6.4. As informações, sugestões, dúvidas e demais procedimentos pertinentes a execução e fiscalização deverá ser direcionada ao Gestor do Contrato, ou a outro servidor por ele indicado, que disponibilizara um canal de comunicação e um responsável técnico para atender a empresa CONTRATADA.

6.5. Quando existirem irregularidades na execução do contrato, o Fiscal atuara junto ao Preposto da empresa CONTRATADA para solucionar as pendências verificadas.

6.5.1. A notificação ao Preposto quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato;

6.5.2. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá Termo de Ocorrência, conforme modelo constante no anexo V deste Termo, que relatara a ocorrência, o dia e a hora do acontecido, em duas vias;

6.5.3. O Termo de Ocorrência, conforme modelo constante no anexo V deste Termo, será apresentado ao Preposto, o qual, constatando o fato, devera atestar de pronto seu “visto” na via que ficara sob a guarda do Fiscal;

6.5.4. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, devera o Preposto registrar suas razões no próprio Termo de Ocorrência;

6.5.5. Caso o preposto da empresa CONTRATADA se negue a atestar as ocorrências verificadas, essas poderão ser atestadas por duas testemunhas e/ou através de foto/filmagem.

6.5.6. Os Termos de Ocorrência, cientificados pelo Preposto, deverão ser repassados ao Departamento de Gestão Administrativa e Financeira para adoção das medidas cabíveis junto à empresa, anexado ao modelo constante no anexo VI deste Termo.

6.6. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica cor responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

6.7. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar a autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1o do artigo 65 da Lei no 8.666, de 1993.

6.8. A CONTRATANTE comunicara a CONTRATADA, por escrito, as falhas porventura verificadas na execução do objeto contratual, para que sejam imediatamente sanadas, conforme art. 67, parágrafo 1o, da Lei no 8666/93, sem prejuízo das penalidades eventualmente cabíveis.

VII. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO SEU RECEBIMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá fornecer serviços contínuos de lavanderia hospitalar mediante solicitação formal da CONTRATANTE.

7.1.1. O prazo máximo para o início da prestação dos serviços constantes desse Memorial descritivo é de até 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

7.1.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

7.1.2.1. Os serviços deverão ser realizados conforme o estabelecido no “Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde-Prevenção e Controle de Riscos, do Ministério da Saúde” e atualizações;

7.1.2.2. A lavagem, desinfecção, higienização e esterilização das peças deverão ocorrer de maneira rigorosa aos padrões de lavagem de acordo com as portarias vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitário-ANVISA.

7.1.2.3. A roupa efetivamente limpa, mas que estiver necessitando de reparo e conserto, não deverá ser inclusa para efeito de faturamento, devendo primeiramente ser encaminhada para costura reparadora, e, por conseguinte, submetida novamente aos ciclos de lavagem.

7.2. Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa, criteriosa e apropriados de modo a evitar danos materiais, pessoais e ambientais.

7.3. Todos os serviços a serem executados, deverão ser obrigatoriamente acompanhados por um funcionário designado pela responsável pela fiscalização do Contrato ou pelo próprio.

7.4. A CONTRATANTE nomeará formalmente PREPOSTO(s) para acompanhar a execução do contrato, nos termos do Regulamento de compras da Fundação ABC, subsidiariamente ao Artigo 67 da lei n. 8.666/1993.

7.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à Administração do CONTRATANTE para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

7.6. O(s) PREPOSTO(s) do Contrato anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhados à Administração do CONTRATANTE para as providências cabíveis;

7.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Regulamento de compras da Fundação ABC, subsidiariamente ao art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

7.8. Caberá aos Prepostos do Contrato **atestar os serviços efetivamente realizados**, mediante a conferência da Nota Fiscal, dos Relatórios apresentados pela CONTRATADA e suas próprias anotações e controles, encaminhando em seguida para Secretaria de Saúde – EMAT (Encargatura de Materiais), sito Rua Primeiro de Maio, 127 – Centro – Santo Andre- CEP 09015-030, aos cuidados de Shirlei ou Hélio.

7.9. Em caso de não conformidade da Nota Fiscal ou do serviço executado, o fiscal deverá devolver a Nota Fiscal à CONTRATADA para as devidas correções ou notificá-la das inconformidades observadas quanto aos serviços executados, ficando o pagamento condicionado à regularização da Nota Fiscal ou dos serviços pendentes.

7.10. O recebimento dos serviços mediante atesto nas notas fiscais não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

7.11. A CONTRATADA deverá:

7.11.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, funcionário/encarregado que atenda as solicitações emanadas do CONTRATANTE para execução desse Memorial Descritivo;

7.11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante do CONTRATANTE em até 02 (dois) dias úteis, por intermédio do funcionário/encarregado e os fornecer de forma gratuita independentemente do meio utilizado para realizar a solicitação (telefone, página na internet, etc.);

7.11.3. Fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, através de e-mail ou chamada telefônica;

7.11.4. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração de e-mail ou número telefônico informado.

7.11.5. Em casos de urgência/emergência, mediante a necessidade das unidades de Serviços, a CONTRATADA deverá a qualquer momento por solicitação da CONTRATANTE por contato telefônico e/ou e-mail, coletar e/ou entregar contingente de roupas extras no CONTRATANTE, em período em até (04) quatro horas para suprir a demanda solicitada para o bom funcionamento dos serviços.

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.13. Fornecer roupa processada para uso imediato.

7.14. Apresentar ao CONTRATANTE ao menos uma amostra de cada item do enxoval descrito no Anexo II e III (Especificação e Relação do Enxoval a ser Disponibilizado pela CONTRATADA) para fins de aprovação prévia à confecção.

7.15. Uma vez aprovadas as amostras das peças a ser confeccionado, fornecer todo o enxoval hospitalar necessário ao abastecimento de roupas hospitalares nas unidades assistenciais do CONTRATANTE em conformidade com o Anexo III (Relação do Enxoval a ser Disponibilizado pela CONTRATADA).

7.16. As peças do enxoval disponibilizado que não estiverem em condições de uso, serão separadas e encaminhadas para CONTRATADA dar baixa.

VIII. DA VISTORIA

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, solicitante DEVERÁ realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 16h00, devendo o agendamento ser efetuado previamente **pelo telefone: 4433-0286, com Sr. Attila ou 4433-3660 Sra Bárbara** .

8.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Memorial Descritivo, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.3. Para a vistoria, a empresa, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

8.3.1. Realizada a vistoria, em nenhuma hipótese a Administração aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes da vistoria, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

IX. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 A contratação será pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos mediante termo aditivo pelo prazo máximo de 60(sessenta) meses, de acordo com o regulamento de compras da Fundação do ABC, subsidiariamente ao Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

X. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização dos funcionários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer o enxoval, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade ideal para o andamento do objeto proposto;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais funcionários;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. Designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) ou mais representantes, devidamente qualificados, conhecedores dos serviços prestados pela CONTRATADA, para realizar visitas ao CONTRATANTE, para tratar de não conformidades nos serviços prestados, quinzenalmente, em dia e horário a ser estipulado entre as partes.

10.8. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no fornecimento do serviço;

10.9. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.10. Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus funcionários;

10.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os funcionários da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

10.12. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.13. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pelo CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus funcionários, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual;

10.14. Os funcionários da CONTRATADA que farão a entrega de roupa limpa e coleta de roupa suja nos EAS deverão estar uniformizados e identificados com crachás da CONTRATADA;

10.15. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;

10.16. Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

10.17. Estar ciente que quando houver descumprimento total ou parcial da obrigação CONTRATADA e assumida serão aplicadas à CONTRATADA, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.

10.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE o Procedimento Operacional Padronizado (POP) de higienização dos veículos de transporte e dos carros gaiola, bem como a relação de saneantes utilizados, nos primeiros 30 dias de execução do contrato.

10.19. Os POP de higienização supramencionados serão submetidos à aprovação da Comissão Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

10.20. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

XI. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

11.1. Providenciar o processamento da roupa, em lavanderia declarada, em caso de interrupção dos serviços devido a falhas no processo ou maquinaria, até que seja normalizado o processo de lavagem nas dependências da CONTRATADA;

11.2. Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados.

11.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.4. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços.

11.5. Executar os serviços em horários conforme definidos pela CONTRATANTE, para que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento.

11.6. Submeter-se à fiscalização permanente dos PREPOSTOS do contrato, designados pelo CONTRATANTE.

11.7. Utilizar veículos envolvidos na execução dos serviços preferencialmente movidos a etanol ou gás natural veicular-GNV.

11.8. Reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.

11.9. Informar mensalmente ao CONTRATANTE a quantidade de instrumentos perfuro cortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada, com identificação das respectivas Unidades de origem.

11.10. Implantar os serviços contratados no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação do contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste termo.

11.11. Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

11.12. Apresentar cópia da listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com as respectivas fichas técnicas, quando do início da execução dos serviços e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE. Respeitar as normas aplicáveis quando da manipulação de produtos químicos, utilizando-os na quantidade necessária à boa execução do objeto contratado e assumindo integral responsabilidade perante órgãos fiscalizadores. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços. Utilizar somente produtos químicos registrados ou notificados pela ANVISA.

11.13. A sustentabilidade dos produtos de lavagem e saneantes domissanitários:

11.13.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos de lavagem e de higienização hospitalar.

11.13.2. Devem ser garantidos produtos específicos para a roupa com sujidade pesada.

11.13.3. Utilizar racionalmente os produtos adotados, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade e livre de corantes.

11.13.4. Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas.

11.13.5. Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei Federal nº

6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto Federal nº 79.094 de 05 de janeiro de 1977, as prescrições da Resolução Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978, de cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do CONTRATANTE são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes; ANEXO II - Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais; ANEXO III - Especificações e ANEXO IV-Frases de Advertências para Detergentes e seus Congêneres.

11.13.6. Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 9/MS/SNVS, de 10 de abril de 1987, em face de que a relação risco x benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I é francamente desfavorável à sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;

11.13.7. Utilizar saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente conforme estabelecem os artigos 14 e 15 do Decreto Federal nº 79.094, de 05 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

11.13.8. Não se utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA nº 913, de 25 de junho de 2001, de saneantes domissanitários de Risco I, listados na Resolução nº 184, de 22/10/2000;

11.13.9. Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 326, de 09 de novembro de 2005.

11.13.10. Somente aplicar saneantes domissanitários com substâncias tensas ativas aniônicas, utilizadas em sua composição biodegradáveis, conforme disposições da Portaria RDC Nº 180, de 03 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensos ativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários, em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, da necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas e do atual estágio de conhecimento do grau de biodegradabilidade das substâncias tensas ativas aniônicas;

11.13.11. Considera-se biodegradável a substância tenso ativo susceptível de decomposição e biodegradação por microrganismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%. Fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade específica, o do decilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tenso ativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;

11.13.12. A CONTRANTE poderá solicitar coletar uma vez por mês, e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais, sem ônus para CONTRATANTE.

11.13.13. Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além

do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.

11.13.14. Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

11.13.15. Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos avaliados pela International Agency Research on Câncer (IARC), Agência de pesquisa referenciada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), para analisar compostos suspeitos de causarem câncer, e a categorização da substância como cancerígena para humanos; necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição, incompatível com as precauções recomendadas pela Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto Federal n.º 79.094, de 5 de janeiro de 1977 e a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, face aos riscos oferecidos.

11.13.16 Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.

11.13.17. Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato;

11.13.18. Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos para análise e precauções de possíveis intercorrências que possam surgir com funcionários da CONTRATADA ou com terceiros.

11.14. A CONTRATADA deverá inserir de forma gradativa em prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, as peças solicitadas no anexo III deste Termo de Referência, de modo a manter o volume necessário ao atendimento do número de leitos existentes e ativos dos EAS para um mínimo: 04 (quatro) trocas por dia.

11.14.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar de imediato, ou seja, em 24 horas, a contar da data de assinatura do contrato 50% (cinquenta por cento) da relação de peças do enxoval ao CHMSA e demais Unidades objeto deste contrato, para que não haja interrupção dos serviços.

11.14.2. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios gerenciais do enxoval de roupas hospitalares para apuração do quantitativo de evasão e destruição e incorporação das roupas no período.

11.14.3 A CONTRATADA será responsável pela reposição do enxoval sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses: desgastes decorrentes do processamento inadequado das peças, mau uso pelos funcionários da CONTRATADA e evasão apurada através de relatórios gerenciais até o limite de 3(três) % ao mês.

11.15. Caberá à CONTRATADA identificar todos os equipamentos e móveis de sua propriedade, os quais deverão ser retirados em até 10 dias antes do encerramento do contrato.

11.16. A CONTRATADA deverá etiquetar todo enxoval de acordo com a praxe de mercado.

11.17. Manter alvará sanitário/ licença de funcionamento da Unidade de Processamento de Roupas do Licitante, emitido (a) pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. Para as lavanderias estabelecidas no município de São Paulo, deve ser observada, ainda, a Lei Municipal nº 15.855, de 16 de setembro de 2013.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa iniciar e prestar serviços dentro das condições pactuadas, a critério da CONTRATANTE;

12.2. Indicar Preposto/fiscal de Contrato; Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Fornecer arte para identificação visual das peças de enxovais;

12.4. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura em 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da mesma a CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pelo setor competente;

12.5. Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências deste Memorial Descritivo, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;

12.6. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde deve ser efetuada a entrega dos materiais, tomando todas as providências necessárias;

12.7. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os funcionários da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

12.8. Prestar aos funcionários da CONTRATADA informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

12.9. Orientar a equipe de saúde a tomar cuidado para evitar que objeto perfuro cortantes, instrumentos ou outros artigos que possam causar danos aos envolvidos e/ou aos equipamentos sejam deixados juntamente com a roupa suja nos sacos de coleta;

12.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.11. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.12. Realizar visitas técnicas às instalações da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, sem prévio aviso, objetivando vistoriar as condições técnicas, devendo manter o mesmo nível de qualidade constatado na primeira diligência técnica realizada.

XIII. DAS FATURAS (DO PAGAMENTO)

13.1. As faturas deverão ser entregues ao Preposto/ Fiscal do Contrato para a devida conferência e ateste e posterior encaminhamento a Secretaria de Saúde – EMAT (Encarregatura de Materiais), sito Praça IV Centenário, 101 , 14 º Andar– Centro – Santo Andre- CEP 09015-030, aos cuidados de Sara ou Áttila.

13.1.1 A CONTRATADA deverá emitir em nome da CONTRATANTE, 03 (três) notas fiscais distintas, sendo:

- a. 01 (uma) com o faturamento do Centro Hospitalar Municipal;
- b. 01 (uma) com o faturamento da Urgência e Emergência
- c. 01 (uma) com o faturamento das Unidades Especializada, incluindo SVO, as quais serão atestadas pelos seus respectivos Prepostos.

13.1.2. A(s) Nota(s) Fiscal (is) ou Fatura(s) deverão ser entregues mensalmente **somente da efetiva prestação de serviços.**

13.1.3. A fatura deverá ser acompanhada de relatório contendo o total de quilos de roupa limpa e suja por setor, por linha, acompanhado do respectivo detalhamento diário dos serviços prestados, devendo ser fornecida em arquivo eletrônico; além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais.

13.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.2. Transcorrido o devido processo referente a multas contratuais os valores das mesmas poderão ser glosados em faturas com vencimento vindouro.

13.3. Previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e a cada pagamento a fornecedores, a Administração realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

13.3.1. Se constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será advertida por escrito, **para que no prazo de 02(dois) dias úteis** regularize sua, ou no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração.

XIV – DO REAJUSTE

14.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado).

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

XV. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

15.1 As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação técnica por meio de:

a) Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando que a empresa participante tenha prestado ou venha prestando serviços, com características compatíveis com o objeto da Coleta de Preços;

a.1) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.1.1) Para a comprovação da experiência mínima de 12 meses, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes. Ressalta-se a importância de no atestado constar a data da sua assinatura e a data de vigência (início e duração) do contrato a que ele se referir;

a.2) Declaração formal assinada pelo representante responsável da empresa participante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras.

a.2.1) Faculta-se ao licitante agendar vistoria prévia aos locais dos serviços, no horário das 8 às 12h e das 14 às 16h, até o último dia útil anterior à abertura da licitação, com a servidora Nadiege ou Tamara, ou outro servidor por ela designado, mediante prévio agendamento pelo telefone (11) 4433-0286 (modelo de Atestado de Vistoria no **anexo III deste Memorial**). A visita técnica deverá ser efetuada por um profissional da empresa com conhecimento do objeto da licitação.

a.3) Comprovação de licença sanitária / alvará de funcionamento, dentro do prazo de validade, emitida pela vigilância sanitária estadual ou municipal, constando a atividade específica de higienização/lavanderia hospitalar.

a.4) Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

a.5) Designação de Engenheiro Químico, devidamente registrado no Conselho Regional de Química, para atuar como responsável técnico pela execução dos serviços.

XVI. CONSIDERAÇÕES GERAIS

16.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços;





16.2. É vedada a veiculação de publicidade pela CONTRATADA, sob todas as formas e meios, afeta ao serviço objeto do contrato decorrente da presente licitação;


16.3. A CONTRATADA obriga-se, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade trabalhista ou previdenciária da CONTRATANTE em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

ANEXO I do TERMO DE REFERÊNCIA Relação de Equipamentos

1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material (EXCLUSIVAMENTE PARA CHM) conforme tabela abaixo.

EQUIPAMENTOS	DESCRIÇÃO	QUANT.	MODELO
Carro contentor para recolhimento de roupa usada.	Carro contentor com tampa em polipropileno, na cor branca, com capacidade volumétrica de 660 litros, com rodas em câmara de ar, com identificação de roupa usada.	08	
Carro contentor para entrega de roupa limpa.	Carro contentor com tampa em alumínio com capacidade volumétrica de 500 litros, com rodas em câmara de ar, com identificação de roupa limpa (fixo nos andares).	02	

<p>Carro tipo gaiola para dispensação de roupas limpas.</p>	<p>Carro Para Transporte de Roupas Limpa Inox Carro para roupa limpa estrutura em chapa em aço nº 20, com portas e 3 prateleiras. Com rodízios de 5" sendo dois fixos e dois giratórios, totalmente em inox com pára-choque de borracha em toda a volta</p>	<p>25</p>	
<p>Carro contentor para armazenamento temporário (expurgo).</p>	<p>Carro contentor com tampa e pedal em polipropileno, na cor branca, com capacidade volumétrica de 240 litros, com rodas em câmara de ar, com identificação de roupa usada.</p>	<p>09</p>	
<p>Balança Digital</p>	<p>Balança digital com plataforma e rampa de acesso, capacidade de 300kg, tamanho 1000mmx1000mm com divisões de 100g, com laudo de aferição válido por 01 ano emitido pelo INMETRO (Conforme dispõe a Portaria do INMETRO 236/2014) com etiquetador.</p>	<p>02</p>	
<p>Máquina Seladora</p>	<p>Seladora elétrica manual com área de selagem de 400 mm, voltagem 220volts, com chave seletora, pesando aproximadamente 11 kg, com luz indicadora de tempo de selagem.</p>	<p>01</p>	

Suporte hamper esmaltado	SUPORTE HAMPER ESMALTADO – Confeccionado em tubo de aço 1” x 18, em pintura eletrostática pó (epóxi), com três rodízios de 3” giratórios, SEM saco em lona. Dimensões: A 0,85m x D 0,58m.	15	
--------------------------	---	----	--

OBS: As imagens na tabela acima são meramente ilustrativas.

ANEXO II do TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES DO ENXOVAL

A empresa CONTRATADA fornecerá o enxoval hospitalar, em regime de comodato, conforme descrição constante neste Termo de Referência.

1.2. As roupas hospitalares são normatizadas pela ABNT na NBR 13734 de 1996, NBR14027 de 1997 NBR 14028 de 1997 - ROUPA HOSPITALAR - Características encontram-se especificações de vários tecidos de uso hospitalar, desde tecidos para lençóis, cobertores até colchas e campos cirúrgicos.

Padronização Enxoval Locado					
Descrição	Medida	Cor	Construção	Composição	Setor de uso
Avental Cirúrgico	Único	Cinza	Sarja 2X1	100%CO	Cirúrgico
Conjunto Privativo	PP	Azul / Cinza / Verde	Sarja 2X1	62%CO 38%PE	Cirúrgico
Conjunto Privativo	P	Azul / Cinza / Verde	Sarja 2X1	62%CO 38%PE	Cirúrgico
Conjunto Privativo	M	Azul / Cinza / Verde	Sarja 2X1	62%CO 38%PE	Cirúrgico
Conjunto Privativo	G	Azul / Cinza / Verde	Sarja 2X1	62%CO 38%PE	Cirúrgico
Conjunto Privativo	GG	Azul / Cinza / Verde	Sarja 2X1	62%CO 38%PE	Cirúrgico
Conjunto Privativo	EXG	Azul / Cinza / Verde	Sarja 2X1	62%CO 38%PE	Cirúrgico
Conjunto Privativo	EXGG	Azul / Cinza / Verde	Sarja 2X1	62%CO 38%PE	Cirúrgico
Conjunto Privativo	EXGGG	Azul / Cinza / Verde	Sarja 2X1	62%CO 38%PE	Cirúrgico
Conjunto Privativo	EXGGGG	Azul / Cinza / Verde	Sarja 2X1	62%CO 38%PE	Cirúrgico
Jaleco Manga Longa	PP	Azul / Cinza / Verde	Sarja 2X1	62%CO 38%PE	Cirúrgico
Jaleco Manga Longa	P	Azul / Cinza / Verde	Sarja 2X1	62%CO 38%PE	Cirúrgico
Jaleco Manga Longa	M	Azul / Cinza / Verde	Sarja 2X1	62%CO 38%PE	Cirúrgico
Jaleco Manga Longa	G	Azul / Cinza / Verde	Sarja 2X1	62%CO 38%PE	Cirúrgico
Jaleco Manga Longa	GG	Azul / Cinza / Verde	Sarja 2X1	62%CO 38%PE	Cirúrgico
Jaleco Manga Longa	EXG	Azul / Cinza / Verde	Sarja 2X1	62%CO 38%PE	Cirúrgico
Jaleco Manga Longa	EXGG	Azul / Cinza / Verde	Sarja 2X1	62%CO 38%PE	Cirúrgico
Jaleco Manga Longa	EXGGG	Azul / Cinza / Verde	Sarja 2X1	62%CO 38%PE	Cirúrgico

Jaleco Manga Longa	EXGGGG	Azul / Cinza / Verde	Sarja 2X1	62%CO 38%PE	Cirúrgico
Campo Duplo	50X50	Cinza	Sarja 3X1	100%CO	Cirúrgico
Campo Duplo	80X80	Cinza	Sarja 3X1	100%CO	Cirúrgico
Campo Duplo	100x100	Cinza	Sarja 3X1	100%CO	Cirúrgico
Campo Duplo	130x130	Cinza	Sarja 3X1	100%CO	Cirúrgico
Campo Duplo	160x160	Cinza	Sarja 3X1	100%CO	Cirúrgico
Campo Simples	80X80	Cinza	Sarja 3X1	100%CO	Cirúrgico
Campo Simples	100x100	Cinza	Sarja 3X1	100%CO	Cirúrgico
Campo Simples	130x130	Cinza	Sarja 3X1	100%CO	Cirúrgico
Campo Simples	160x160	Cinza	Sarja 3X1	100%CO	Cirúrgico
Campo Simples Vesical aberto	80X80	Cinza	Sarja 3X1	100%CO	Cirúrgico
Campo Duplo Fenestrado Fenestrada de 10 cm	50X50	Cinza	Sarja 3X1	100%CO	Cirúrgico
Campo Duplo Fenestrado Fenestrada de 10 cm	80X80	Cinza	Sarja 3X1	100%CO	Cirúrgico
Porta Bisturi com dois bolsos	Único	Cinza	Sarja 3X1	100%CO	Cirúrgico
Camisola Câmera Hiperbarica	Única	Amarela	Sarja 2X1	100%CO	Hoteleiro
Fronha Câmera Hiperbarica	50X70	Amarela	Tela 180 Fios	100%CO	Hoteleiro
Lençol Cama Câmera Hiperbarica	170X290	Amarela	Tela 180 Fios	100%CO	Hoteleiro
Avental Isolamento	Única	Branca	Sarja 2X1	62%CO 38%PE	Hoteleiro
Camisola Adulta	Única	Floral	Sarja 2X2	62%CO 38%PE	Hoteleiro
Camisola Adulta	Obeso	Floral	Sarja 2X3	62%CO 38%PE	Hoteleiro
Camisola Adulta	Infantil	Floral	Sarja 2X4	62%CO 38%PE	Hoteleiro
Cobertor Casal Xadrez	180X220	Verde	Acabamento em debrum 3 costura	65%PE 15%AC 5%VISC 5% PP	Hoteleiro
Coberto Bambino	90X110	Coors		80%CO 20%PE	Hoteleiro
Cueiro	80X100	Branca	Sarja 2X1 Flanela	100%CO	Hoteleiro
Fronha	50X70	Branca	Tela 180 Fios	50%CO 50%PE	Hoteleiro
Lençol Travessa	120X160	Branca	Tela 180 Fios	50%CO 50%PE	Hoteleiro
Lençol Maca P	120X220	Branca	Tela 180 Fios	50%CO 50%PE	Hoteleiro
Lençol Cama M	170X290	Branca	Tela 180 Fios	50%CO 50%PE	Hoteleiro
Lençol Cama G	210X295	Branca	Tela 180 Fios	50%CO 50%PE	Hoteleiro
Toalha de Banho	70X135	Branca	Felpa	90%CO 10%PE	Hoteleiro
Toalha de Piso	41X74	Branca	Felpa	90%CO 10%PE	Hoteleiro
Toalha de Rosto	41X74	Branca	Felpa	90%CO 10%PE	Hoteleiro
Oleado	1,00X1, 40	-	Acabamento ao redor com viés (tecido dupla face)	100% PVC, parte têxtil 100% PP	Outros
Kit de faixas de contenção	Membros 20x120; tórax 43x31 c/alça 20x120	Azul	Kit 05 peças (04 faixas MMII e MMSS e 01 p/tórax	Twill soft, forradas com espuma 3 cm espessura	Outros
Cortina para Leito	2,70 x 0,70	Trançado CRU	Sarja 3x1	100% CO	Outros
Legenda Composição					
Acrílica - AC Algodão - CO Poliéster - PE Polipropileno - PP Viscose -CV					

**ANEXO III do TERMO DE REFERÊNCIA
ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES**

1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material conforme tabelas abaixo.

TABELA 01: ESTIMATIVA DA NECESSIDADE DIARIA DE PECAS DO ENXOVAL HOSPITALAR (INTERNAÇÃO, PLANTONISTA E AMBULATORIAL) – 250 LEITOS - QUE SERAO ENTREGUES NA ROUPARIA DO CHMSA.

DESCRIÇÃO	Nº DE PEÇAS PARA 24 HORAS	TOTAL DE PEÇAS
Cobertor Adulto	524	2.096 (4 mudas)
Cobertor Infantil	358	1.432 (4 mudas)
Lençol Adulto e Pediátrico	2.280	9.122(4 mudas)
Lençol Móvel (maca)	1.150	4.600 (4 mudas)
Oleado	250	920 (4 mudas)
Toalha de banho (somente por solicitação)	743	2.975 (4 mudas)
Avental Acompanhante – Tamanho Único	106	427 (4 mudas)
Camisola Adulta	806	3.224 (4 mudas)
Camisola Infantil	147	588 (4 mudas)
Kit Faixa de contenção de MMII e MMSS e tórax	150	600 (4 mudas)
Avental com manga	250	1.000
Campo Duplo 080 cm x 080 cm	350 (diariamente)	2.000
Campo Duplo 100 cm x 100 cm	380(diariamente)	1.800
Campo Duplo 130 cm x 130 cm	450(diariamente)	2.000
Campo Duplo 160 cm x 160 cm	200(diariamente)	1.000
Campo Fenestrado 040 cm x 040 cm – Fenestro 10 cm	140(diariamente)	750
Campo Fenestrado 060 cm x 060 cm – Fenestro 16 cm	75(diariamente)	300
Campo Fenestrado com abertura lateral 080 cm x 080 cm	70(diariamente)	450
Campo Simples 080 cm x 080 cm	200(diariamente)	1.200
Campo Simples 120 cm x 120 cm	150(diariamente)	750
Campo Simples 140 cm x 160 cm	180(diariamente)	800
Campo Simples 160 cm x 160 cm	245(diariamente)	1.1000
Conjunto Privativo	370(diariamente)	1.480(4 mudas)
Cortina para Leito (PEÇAS DISPONIBILIZADA PELA CONTRATANTE)	15(diariamente)	HIGIENIZAÇÃO

TABELA 02: ESTIMATIVA DA NECESSIDADE DIARIA DE PECAS DO ENXOVAL HOSPITALAR (INTERNAÇÃO, PLANTONISTA E AMBULATORIAL), QUE SERAO ENTREGUES NAS UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (Quantitativo com 4 mudas).

UNIDADES	LENÇOL LEITO ADULTO	FRONHA	COBERTOR ADULTO	COBERTOR INFANTIL	TOALHA DE BANHO	CAMISOLA ADULTA	CAMISOLA INFANTIL	FAIXA DE CONTENÇÃO MEMBROS E TORAX	AVENTAL CIRURGICO	CAMPO SIMPLES 80x80	CAMP O SIMPL ES 140x140	CAMPO FENESTRAO 40x40	CAMP O DUPL O 40x40	CAMP O DUPL O 80x80	CAMP O DUPL O 140x140	TOTAL SERVIÇO
UPA SACADURA CABRAL 14 leitos	550	300	220	40	300	200	60	50	25	105	20	85	10	10	10	1.985
UPA JARDIM SANTO ANDRÉ 17 leitos	600	320	260	45	320	350	80	60	30	125	25	100	12	12	12	2.351
PA CENTRAL 19 leitos	650	350	300	50	350	370	100	60	30	125	25	100	12	12	12	2.546
PA VILA LUZITA 31 leitos	950	450	450	75	450	500	120	90	45	245	45	200	20	20	20	3.680
PA PARANAÍPIA CABA 04 leitos	250	100	50	15	100	80	20	10	05	205	05	200	06	06	06	1.058
PA BANGU 32 leitos	1.100	450	450	80	450	620	620	90	45	65	45	20	20	20	20	4.095
TOTAL POR ITEM	4.100	1.970	1.730	305	1.970	2.120	1.000	360	180	870	165	705	80	80	80	15.715

TABELA 03: ESTIMATIVA DA NECESSIDADE DIARIA DE PECAS DO ENXOVAL HOSPITALAR (INTERNAÇÃO, PLANTONISTA E AMBULATORIAL), QUE SERAO ENTREGUES NAS UNIDADES ESPECIALIZADAS (Quantitativo com 4 mudas).

UNIDADES	LENÇOL LEITO ADULTO	FRONHA	COBERTOR ADULTO	COBERTOR INFANTIL	TOALHA DE BANHO	CAMISOLA ADULTA	CAMISOLA INFANTIL	FAIXA DE CONTENÇÃO MEMBROS E TORAX	AVENTAL COM MANGA							TOTAL SERVIÇO
NAPS I 08 leitos	160	100	100	-	85	-	-	160	-							605
NAPS II 07 leitos	150	80	80	-	80	-	-	160	-							550
NAPS AD 10 leitos	200	100	100	-	120	-	-	200	-							720
CAPS I -	100	50	50	-	20	-	-	0	-							220
CAPS III 08 leitos	160	100	100	-	85	-	-	160	-							605
TOTAL POR ITEM	770	430	430	-	390	-	-	680								2.700

Observação: Visando atender ao disposto no item 4.10 deste termo de referência, a Contratada deverá manter o quantitativo mínimo informado neste anexo multiplicado por quatro, tendo em vista que serão necessários 4 (quatro) conjuntos conforme informado a baixo:

2. Caberá à CONTRATADA determinar a necessidade diária de roupa processada para que não ocorram faltas, podendo ser alterada periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas. O número de peças deverá, obrigatoriamente, manter a seguinte disponibilidade diária mínima:

- a) 01 (um) conjunto ou peça em uso;
- b) 01 (um) conjunto ou peça nas rouparias das unidades/setores ou em trânsito de roupa suja;
- c) 01 (um) conjunto ou peça em fase de processamento;
- d) 01 (um) conjunto ou peça na rouparia central do CONTRATANTE.”

ANEXO IV do TERMO DE REFERÊNCIA
Termo de Ocorrência

REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº _____/CHM/SS (Unidade de origem)

CONTRATO Nº:	DATA:
OBJETO DO CONTRATO:	
EMPRESA CONTRATADA:	

Pontos irregulares e Providencias requerida: *(relacionar neste campo os itens que foram descumpridos pela empresa e as providências necessárias para regularização):*

Prazo para cumprimento das exigências:

Ciência:

Estou ciente que o não cumprimento das exigências contidas neste auto, ensejara a aplicação das sanções previstas na Lei no 8.666/93, bem como nas cláusulas contratuais. Estou ciente ainda do prazo que terei para cumprir com as exigências aqui registradas.

Recebi a primeira via em ___/___/___

Hora ___/___

Nome do Responsável pela empresa:

Assinatura:

Fiscal do contrato (Carimbo e assinatura):

Fonte: Adaptado da NORMA OPERACIONAL/IFTM No 01, DE 13 DE JUNHO DE

ANEXO V do TERMO DE REFERÊNCIA
Comunicação de Ocorrências

REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº _____/CHMSA/SS (Unidade de Origem)

Santo Andre (SP), de de .

Ao Departamento de Gestão Administrativa Financeira/GSS

Assunto: Contrato nº de / / .

Empresa:

Objeto:

.....
.....
.....

Informo a Vossa Senhoria, que na execução do contrato acima referenciado foi emitido o Registro de Ocorrência No. /20--, copia anexa, relacionando os itens descumpridos pela empresa, bem como, as providencias necessárias para corrigir as irregularidades.

Tendo em vista a persistência das irregularidades apontadas, conforme abaixo, solicito que sejam tomadas as providencias que julgar necessárias.

- Atraso injustificado no fornecimento ou prestação do serviço.
- Não fornecimento do material ou inexecução do serviço solicitado.
- Outras (especificar):

Atenciosamente,

Fiscal/Gestor do Contrato

Fonte: Adaptado da NORMA OPERACIONAL/IFTM No 01, DE 13 DE JUNHO DE 2011

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

1) OBJETO: Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE LAVANDERIA HOSPITALAR, ENVOLVENDO TODAS AS ETAPAS DO CONTROLE E PROCESSAMENTO DO ENXOVAL HOSPITALAR, para atender as necessidades de o Centro Hospitalar do Município de Santo André - CHMSA, Unidades de Urgência e Emergência e Saúde Especializada, conforme especificações e condições estabelecidas neste Memorial Descritivos e seus Anexos.

Valor Kg/Roupa (R\$)	Estimativa/ Dia	Valor/ Dia (R\$)	Estimativa/ Ano (365 dias)	Valor/ Ano (R\$)
R\$		R\$		R\$

A cobrança será realizada sobre a pesagem de roupa limpa efetivamente processada.

PREÇO POR QUILO DE ROUPA SUJA (em algarismo e por extenso):
R\$.....(.....).

PREÇO POR DIA, em algarismo e por extenso (correspondente ao preço do quilo de roupa limpa pela demanda diária de roupa limpa): R\$.....(.....).

PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA (em algarismo e por extenso, correspondente ao preço por quilo de roupa limpa x 365 dias): R\$.....
(.....).

O consumo de serviços de lavanderia hospitalar é referencial, não ensejando obrigação de consumo mínimo, podendo variar seus quantitativos mensal ou anualmente;

DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS OU SEJA, NO VALOR DO Kg, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como locação dos enxovais, custos com mão de obra, equipamentos, materiais e transporte, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

VALIDADE DA PROPOSTA: (.....) dias corridos a partir da abertura dos envelopes.

(Local), de de 2019.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, assinatura)

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO:

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

FUNÇÃO NA EMPRESA:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

CPF (com cópia):

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

BANCO No:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA Nº:

NOME DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº:

PRAÇA DE PAGAMENTO:

ANEXO III

ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos para fins de habilitação Processo No...../2019, que..... (nome e função), representando a empresa....., vistoriou e tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições locais para a prestação dos serviços e cumprimento das obrigações objeto do citado Processo.

Santo André/SP, de de 2019.

CONTRATANTE
(nome, assinatura e carimbo do servidor responsável)
Representante da Empresa
(assinatura e carimbo)

ANEXO IV

[logotipo da empresa]

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins de direito, que os colaboradores, administradores e sócios desta empresa, **não têm qualquer assunção de cargo ou vínculo de parentesco** para com a Fundação do ABC, suas mantidas e seus colaboradores, gestores, diretores e representantes, **restando à Fundação do ABC isenta de toda e qualquer responsabilidade, civil e/ou criminal, mas não somente**, que possa ser a ela atribuída quanto à veracidade da declaração ora prestada.

[LOCAL] [DATA]

Contratada
Representante Legal

ANEXO IV

LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

UNIDADES DE SERVIÇO	FREQUENCIA/DIA	ENDEREÇO
Centro Hospitalar Municipal - CHM		
2. CHM	No. LEITOS: 250 Diariamente	Av. João Ramalho, 326 – V. Assunção - Centro Telefone: 4433-3660 Responsável: Sr. Adeilson
Urgência e Emergência		
8. UPA Sacadura Cabral	No. LEITOS: 14 Diariamente	Rua Lauro Muller, 354 – V. Palmares Telefone: 4421-1224/4421-0641/4421-8078 Responsável: Franciele Lauriano Marins
9. UPA Jardim Santo André	No. LEITOS: 17 Diariamente	Rua dos Dominicanos, 2011- Jd. Santo André Telefone: 4451-2689/44551-0587/4971-0606 Responsável: Adriana Batista Souza Santos
10. PA Central	No. LEITOS: 19 Diariamente	Praça IV Centenário, 8 – Centro Telefone: 4436-2601/4436-6844/4436-6625 Responsável: Adriana Nazaré
11. PA Vila Luzita	No. LEITOS: 31 Diariamente	Rua Calecute, 25 – Vila Luzita Telefone: 4453-5119/4451-5211/4451-58667 Responsável: Janete Cristina Domingos Junqueira
12. PA Paranapiacaba	No. LEITOS: 04 1 x quinzena	Rua Rodrigues Alves, 29 – Paranapiacaba Telefone: 4436-0030/4439-0299 Responsável: Simone Marcio
13. PA Perimetral	No. LEITOS: 20 Diariamente	Av. Agenor de Camargo, 126 – Centro. Telefone: 4436-0030/4439-0299 Responsável: Camila Manini Moreira Gimenez
14. PA Bangu	No. LEITOS: 32 Diariamente:	Rua Avaré, 107 – Bangu Telefone: 4997-2284/4997-4211/4996-4646 Responsável: Fernando Morales
Unidade Especializada		
6. CAPS I	No. LEITOS: 08 2 x por semana	Rua Padre Manuel da Nóbrega, nº 123, Centro Telefone: 4437-2325/4436-5680 Responsável: Paula Taleikis
7. CAPS II	No. LEITOS: 07 2 x por semana	Praça Chile, nº 140 - Parque das Nações Telefone: 4997-6768 Responsável: Rafael Vieira
8. CAPS AD	No. LEITOS: 10 2 x por semana	Rua Gertrudes de Lima, nº 588, Centro Telefone: 4992-3668 Responsável: Michel William
9. CAPS I INFANTIL	No. LEITOS: 0 1 x por mês	Rua David Campista, nº 220, Vila Guiomar Telefone: 4974-7575 Responsável: Mara Isa de Vasconcellos
10. CAPS III	No. LEITOS: 08 Duas x por semana	Rua Correia Sampaio, s/n, Vila Vitória Telefone: 2324-3848 Responsável: Eliana Conceição

1.0 - DO OBJETO

1.1 – Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Continuado de Lavanderia Hospitalar, envolvendo todas as etapas do Controle e Processamento do Enxoval Hospitalar, para atender as necessidades do Centro Hospitalar do Município de Santo André - CHMSA, Unidades de Urgência e Emergência e Saúde Especializada para a Secretaria de Saúde do Município de Santo André.

2.0 - PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, nos termos do regulamento de compras da Fundação do ABC;

3.0 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 – A empresa contratada deverá iniciar suas atividades e dar início da prestação dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato;

3.2 - A CONTRATANTE fiscalizará, obrigatoriamente, a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

3.3 - A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

4.0 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda destacada, especificações e exigências estabelecidas no Termo de referência, e seus anexos.

4.2 - Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;

4.3 - Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada, durante a prestação do serviço;

4.4 - Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado;

4.5 - Substituir toda e qualquer peça de roupa, que no momento da execução dos serviços seja danificada por qualquer motivo, por outra da mesma qualidade ou superior, sem ônus para CONTRATANTE;

4.6 - Fornecimento, em comodato, dos seguintes materiais para CHMSA: máquinas seladoras, balanças digitais, carros distribuidores de roupa limpa e carro coletor de roupa usada, recipientes para armazenamento temporário e prateleiras, conforme anexo I deste Termo. Estes itens serão disponibilizados somente para CHMSA;

4.7 - Fornecimento do Enxoval, em comodato, conforme especificado no Termo de Referência;

4.8 - A CONTRATADA deverá fornecer o enxoval definido pela unidade CONTRATANTE e possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade - desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

4.9 - O processamento da roupa deve ser realizado de forma a transformar a RS (Roupa Suja) em RL (roupa limpa), conservando suas características físicas e funcionalidade, pelo maior tempo possível, para oferecer segurança, conforto e confiança ao usuário que a utiliza assim como economia à CONTRATANTE;

4.10 - A CONTRATADA deverá entregar os quantitativos de RL diretamente nas rouparias dos Equipamentos de Saúde, na frequência estipulada no item 3.4 do Termo de Referência, de segunda a domingo, inclusive nos feriados, nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;

4.11 - A CONTRATADA deverá recolher os quantitativos de RS no expurgo dos EAS, de 2º a domingo, inclusive nos feriados, nos horários de 07hs às 19hs. A RS deve ser manuseada o mínimo possível devendo ser transportada interna e

externamente em sacos impermeáveis, resistentes, vedados e em carros exclusivos e fechados.

4.12 - Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

4.13 - Responsabilizar-se pelos danos decorrentes de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia, causados aos pacientes, aos bens, móveis e imóveis, da CONTRATANTE, cuja aferição dar-se-á nos termos da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro);

4.14 - Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo das peças alvo do presente memorial;

4.15 - Fornecer e utilizar os materiais adequados e de melhor qualidade, condizentes à perfeita realização da prestação de serviço objeto;

4.16 - Assumir diretamente a obrigação de cumprir com o objeto deste instrumento, não realizando a prestação de serviços através de terceiros;

4.17 - Apresentar certificado que comprove e aprove sua participação em programas de controle de qualidade em instituições competentes, com data atualizada, bem como atender a todas as solicitações e exigências da CONTRATANTE, no que tange à qualidade e ao controle na prestação dos serviços;

4.18 - Comprometer-se à retirada diária dos enxovais nas dependências da CONTRATANTE, através de transporte adequado e com profissionais capacitados, sem qualquer repasse de custos à CONTRATANTE;

4.19 - Comprometer-se à manutenção do enxoval cedido em perfeito estado de conservação, além de observar, na prestação dos serviços, as normas e procedimentos regulamentados pela legislação brasileira em vigor, assumindo total responsabilidade pela violação de tais procedimentos, arcando com todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais de consumo;

4.20 - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sempre que requerido, sobre o serviço prestado, mantendo, durante a execução do serviço, todas as condições de habilitações e qualificações legais exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.21 - Arcar com todas as despesas de transporte, seguro, impostos, taxas, cargas, descargas, fretes, multas de trânsito, dentre outras que venham a decorrer da prestação do serviço, além dos custos que eventualmente venham a recair sobre o objeto deste instrumento;

4.22 - Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela CONTRATANTE, mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;

4.23. - Assumir que o acompanhamento dos serviços, pela CONTRATANTE, não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

4.24 - Manter devidamente uniformizados e identificados, os funcionários que adentrarão nas dependências da CONTRATANTE, os quais deverão utilizar crachá de identificação com fotografia, em local de fácil visualização, além de uniformes apropriados contendo o logotipo da CONTRATADA;

4.25 - Prover todo equipamento de proteção individual necessário aos seus colaboradores, fiscalizando seu uso conforme determinação legal;

4.26 - Apresentar a relação dos valores unitários de cada item constante do anexo I, do presente instrumento, bem como o valor por peça, a ser cobrado em caso de evasão, o qual não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor unitário.

4.27 - Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros.

4,28 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor.

4.29 - A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a

vigência do contrato, atendendo a demanda destacada no anexo I, incluindo-se eventuais acréscimos que não deverão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) de profissionais previstos.

4.30 - Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais.

4.31 - A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

4.32 - Assume a CONTRATADA a responsabilidade Civil e Criminal pela Legitimidade de suas assinaturas e ou de seu representante e pela autenticidade dos documentos apresentados, assim como as informações prestadas.

4.33. A CONTRATADA deverá fornecer enxoval hospitalar de acordo com padronização definida pelo CONTRATANTE, em condições ideais de uso e em quantidade suficiente para garantir o atendimento às necessidades desse último;

4.34. A CONTRATADA deverá possuir lavanderia para processamento da roupa, dotada de condições totais para suprir a necessidade (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados;

4.35 - Manter, durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

4.36 - Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

4.37 - Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros.

5.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços;
- 5.2 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, por intermédio do Gestor do Contrato;
- 5.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas pelo Gestor do Contrato;
- 5.4 - Solicitar que seja refeito o exame que vier a ser recusado pela unidade de saúde solicitante sem ônus a CONTRATADA;
- 5.5 – Fornecer agenda de pacientes para realização dos exames;
- 5.6 - Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;
- 5.7 – Prestar total apoio à CONTRATADA para a realização de seus serviços;
- 5.8 – Fornecer local adequado para a realização dos serviços previstos nesta contratação;
- 5.9 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato;
- 5.10 - Efetuar os pagamentos na forma regulada pelo presente instrumento;
- 5.11 - A CONTRATANTE se obriga a comunicar à CONTRATADA qualquer alteração nos procedimentos adotados no presente Instrumento, sempre através de competente comunicação por escrito.

6.0 - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A CONTRATANTE, fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência relatar ao Coordenador as falhas ou irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela FUNDAÇÃO DO ABC a CONTRATADA.

6.2 – A execução do contrato será fiscalizada, em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos, não previstos no contrato, em especial as especificações, requisitos, sinalizações, segurança, implicando, o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

6.3 – O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou as Unidades de Saúde e Administrativas do Município de Santo André, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

7.0 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1 – A FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

7.2 - O pagamento será realizado pela CONTRATANTE no dia 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal e faturamento prévio aprovado;

7.3 - A CONTRATANTE compromete-se em pagar preço por serviços efetivamente realizados, conforme Proposta Comercial da CONTRATADA;

7.4 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência, preferencialmente, do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento;

7.5 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

7.6 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos;

- a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (antiga CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS), provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social e Receita Federal;
- c) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.7 – As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês), para que a CONTRATANTE possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

7.8 - A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pelo Município de Santo André em razão do Contrato de Gestão nº 348/2015, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Santo André;

7.9 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Santo André para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 348/2015;

7.10 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Santo André, a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 7.8 e 7.9 deste CONTRATO

8.0 – DO RECEBIMENTO

8.1 – No recebimento, dos serviços, serão observados os preceitos pertinentes ao Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC – Central de Convênios;

8.2 – A CONTRATADA, mensalmente, apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;

9.0 – DO VALOR

9.1 – Dá-se ao presente contrato, o valor fixo de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) mensais, perfazendo o valor total de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) para o período de 12 (doze) meses.

10.0 - DAS PENALIDADES

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

10.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

10.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a Fundação do ABC – Central de Convênios, autorizar a continuação do mesmo.

10.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

10.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios;

10.6. – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

10.7 – As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

10.8 – O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas, será deduzido dos pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios efetuar, mediante a emissão de recibo;

10.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

10.10 - Aplicam-se nos casos omissos o regulamento de compras da FUNDAÇÃO DO ABC a Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

11 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

11.1 - Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato.

11.2 - A prorrogação da vigência do contrato poderá ocorrer a critério do interesse do Município, desde que ultrapassados 12 (doze) meses do prazo inicial, contados da data de assinatura do contrato, mediante requerimento expresso da CONTRATADA.

11.3. – Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

11.4 – Fica definido o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

11.4.1 – Na eleição do Índice:

11.4.1.1 – Dois Meses de retroação da data base (mês da proposta);

11.4.2 – Na periodicidade:

11.4.2.1 – Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

11.4.3 – Na incidência:

11.4.3.1 – A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 11.2.1 e 11.4.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

11.5 – A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

11.6 – A FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem estará obrigada a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura depender com pagamento dessa natureza.

12.0 - DA RESCISÃO

12.1 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

12.2 – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior;

12.3 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em que se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

12.4. - No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar a CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento pelo período de 90 (noventa) dias após o vencimento do mesmo.

13.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes, tais como: seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis;

13.2 – Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, xx de xxxxxxxx de 2019.

FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS

Nome:

CPF:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome:

CPF:

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF: